

Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa

# Regimento - Comitê de Ética em Pesquisa

Dezembro de 2020

**Aprovado pelo Conselho Superior: 18/12/2020**

**Área responsável: SAVI**

## CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Nos termos do §4º do Art. 3º do Regimento Interno do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), aprovado pelo Conselho Superior em 18/06/2020, o Comitê de Ética em Pesquisa do Insper (CEP/INSPER) é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo e deliberativo, criado para garantir que as pesquisas associadas ao Insper cumpram os padrões estabelecidos no Código de Ética em Pesquisa.

**Art. 2º** Ao CEP/INSPER compete:

**I** - receber e avaliar todos os projetos de pesquisa propostos por docentes, discentes e pesquisadores vinculados ao Insper, dentro das áreas do conhecimento da instituição, tanto dos cursos de graduação, quanto pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de acordo com as disposições do Código de Ética em Pesquisa;

**II** - manter a guarda confidencial, de forma digital, de toda documentação envolvida na submissão e apreciação dos protocolos recebidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de emissão do parecer pelo CEP/INSPER;

**III** - aprovar, indicar pendências ou reprovar os projetos de pesquisa submetidos ao CEP/INSPER;

**IV** - receber denúncias acerca de violações do Código de Ética em Pesquisa;

**V** - determinar a suspensão ou modificação imediata de pesquisas que tenham violado o Código de Ética em Pesquisa, assim como notificar as instâncias legais competentes, quando cabível;

**VI** - emitir parecer a respeito dos projetos de pesquisa submetidos ao CEP/INSPER, apresentando a decisão do colegiado dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

**VII** - promover o debate, fomentar discussões e estabelecer ações educativas e pedagógicas sobre a ética em pesquisa junto à comunidade acadêmica do Insper;

**VIII** - elaborar, redigir, revisar e atualizar as normas relativas ao funcionamento do seu Colegiado;

**IX** - emitir certificado de conformidade ética para os projetos aprovados;

**X** - editar e manter atualizado o Código de Ética em Pesquisa, documento que guiará as práticas de pesquisa da comunidade Insper.

**§1º** É de responsabilidade do pesquisador solicitante garantir a veracidade das informações declaradas ao CEP/INSPER.

**§2º** O CEP/INSPER não se responsabiliza civil ou penalmente por qualquer dano, material, moral ou de qualquer natureza, gerado ou vinculado aos projetos analisados.

**Art. 3º** O CEP/INSPER manterá canal de atendimento à comunidade acadêmica do Insper e ao público externo, semanalmente, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 18h00, por meio do e-mail [comitedeetica@insper.edu.br](mailto:comitedeetica@insper.edu.br).



## CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CEP/INSPER é composto por um colegiado de 10 (dez) pessoas, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, sem limite no número de renovações, respeitadas as seguintes condições:

**I** - a composição do CEP/INSPER deverá ser plural, heterogênea, transdisciplinar, respeitar a paridade de gênero e ser representativa das áreas de conhecimento do Inspere, com diversidade em categorias e formações profissionais;

**II** – 5 (cinco) membros do CEP/INSPER serão docentes vinculados ao Inspere;

**III** – 2 (dois) membros do CEP/INSPER serão representantes da sociedade civil ou da comunidade externa ao Inspere, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

**IV** – 2 (dois) colaboradores da SAVI serão membros do CEP/INSPER e desempenharão a função de Secretário-Geral do CEP/INSPER, sendo 1 (um) efetivo e 1 (suplente);

**V** – 1 (um) membro do CEP/INSPER serão docentes vinculados ao Inspere com função de Suplente;

**VI** – os membros do CEP/INSPER que forem docentes vinculados ao Inspere, e somente eles, serão membros relatores;

**VII** – os membros relatores do CEP/INSPER deverão ter título de doutorado e ter publicado pesquisas empíricas na sua área de atuação, em periódicos acadêmicos.

**§1º** O CEP/INSPER poderá contar com consultores externos, a fim de fornecer pareceres e subsídios técnicos que auxiliem a tomada de decisões e a elaboração de pareceres.

**§2º** Para fins de controle de qualidade da atuação do CEP/INSPER, a cada 3 (três) anos o CEP/INSPER deverá submeter uma amostra aleatória dos pareceres emitidos nos três anos anteriores a membro de Comitê de Ética externo ao Inspere, aprovado pelo CONSUP.

**§3º** Os membros do CEP/INSPER não serão remunerados pelas funções exercidas ou pelo desempenho de suas tarefas.

**§4º** A Diretoria do Inspere poderá recomendar que os membros do Comitê realizem cursos de especialização e aprofundamento em ética de pesquisa.

**Art. 5º** As vagas de membro relator do CEP/INSPER serão preenchidas por sorteio de nomes em lista de interessados, amplamente divulgada entre os docentes do Inspere.

**§1º** O membro da sociedade civil será escolhido a qualquer tempo, por convite realizado segundo a deliberação da maioria simples dos membros relatores, seguindo os critérios de representatividade constante dos Art.4º. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de desempate.

**§2º** A coleta de manifestação de interesse para a participação no CEP/INSPER, a que se refere o caput, será amplamente divulgada no Inspere por pelo menos 30 (trinta) dias antes da data do sorteio.



**§3º** Caso não haja interessados suficientes para o preenchimento de todas as vagas do CEP/INSPER, os cargos não preenchidos serão considerados vagos desde que não excedam 2 (duas) vagas. No caso de não preenchimento de mais do que 2 (duas) vagas efetivas o funcionamento do CEP/INSPER será suspenso, aguardando preenchimento da(s) vaga(s).

**§4º** A primeira composição do CEP/INSPER se dará por indicação da Diretoria do Insper.

**§5º** A primeira composição do comitê definirá o conjunto de regras operacionais que, em respeito a este Regimento, regularão a formação das listas de candidatos e candidatas, por área, para sorteio das próximas composições do CEP/INSPER.

**Art. 6º** O CEP contará com uma mesa diretiva, que será composta por:

I – Coordenador;

II - Vice Coordenador;

III – Secretário.

**Parágrafo Único** – a escolha de Coordenador e Vice Coordenador ocorrerá por sorteio dos membros relatores do CEP/INSPER.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador:

I - dirigir, convocar e presidir as reuniões do CEP/INSPER;

II - definir as pautas das reuniões do comitê, divulgando-as com antecedência aos seus integrantes;

III - determinar a distribuição da relatoria dos projetos de pesquisa entre os membros relatores, o que será feito de acordo com a especialidade de cada membro relator;

IV – abrir o processo seletivo para manifestação de interesse dos docentes do Insper à entrada no CEP/INSPER.

**Art. 8º** Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador, em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

I - zelar pelo acervo documental;

II - acompanhar as reuniões e elaborar atas, súmulas e atualizações documentais, procedendo à sua publicação e à sua divulgação em meio eletrônico, quando cabível;

III - divulgar a convocação das reuniões, a pedido dos membros relatores, do Coordenador ou do Vice Coordenador;

IV - manter o controle dos prazos regimentais dos processos em análise;

V - substituir o Vice Coordenador, em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo;

VI - receber e encaminhar as correspondências, projetos e denúncias.



**Art. 10º** O cargo de Secretário do CEP/INSPEER será ocupado pelo Secretário-Geral do Inspere.

**§1º** O mandato do Secretário do CEP/INSPEER tem duração indeterminada, e não está sujeito a processo seletivo.

**Art. 11º** Os membros relatores do CEP/INSPEER que tiverem seu vínculo de trabalho encerrado com o Inspere serão automaticamente desligados do CEP/INSPEER, sendo substituídos por membros suplentes.

**Art. 12º** Uma vez escolhidos, os membros do CEP/INSPEER serão nomeados pelo Comitê Executivo do Inspere, através de portaria de nomeação institucional.

## CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS RELATORES

**Art. 13º** São atribuições de todos os membros relatores do CEP/INSPEER apreciar, analisar e emitir, no prazo estabelecido, parecer acerca dos projetos de pesquisa ou pesquisas em andamento a ele destinados, respeitando os princípios da confidencialidade e da imparcialidade, assim como as normas deste Regimento e as disposições do Código de Ética em Pesquisa.

**§ 1º** Os membros relatores estão impedidos de emitir parecer ou deliberar acerca de projeto de pesquisa em que estejam direta ou indiretamente envolvidos, ou com em situações nas quais possa haver qualquer tipo de conflito de interesse.

**§ 2º** Os membros relatores deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida, analisada e discutida no ambiente de seus trabalhos junto ao CEP/INSPEER, estando proibidos de divulgar informações a respeito do andamento dos projetos sob sua análise ou de outro membro relator.

**§ 3º** Os membros relatores possuem total independência no exercício de suas funções

**§ 4º** Os membros relatores devem comparecer às reuniões (presencialmente ou virtualmente), relatar seus pareceres e conferir seu voto em reunião plenária, devendo justificar sua ausência, quando ela ocorrer.

**§ 5º** A apreciação, análise e emissão de pareceres pode ser realizada por meio de procedimentos eletrônicos e semiautomatizados de aprovação.

**§ 6º** É de responsabilidade do membro relator declarar que está impedido de julgar um projeto de pesquisa por conta de conflito de interesses.



## CAPÍTULO 4 – DO FUNCIONAMENTO, SUBMISSÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 14º** Todos os projetos de pesquisa de que trata o artigo 2º deste Regimento deverão ser submetidos ao CEP/INSPER antes que se inicie o processo de coleta de dados.

§ 1º Durante o período de criação e implementação plena do CEP/INSPER, o CEP/INSPER pode optar por receber progressivamente os projetos de pesquisa das seguintes esferas da comunidade Inspere:

- I - corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- II - corpo discente dos cursos pós-graduação lato sensu;
- III - corpo docente de dedicação integral;
- IV - corpo docente de dedicação parcial;
- V - corpo discente dos cursos de graduação.

§ 2º Após a primeira indicação dos membros do CEP/INSPER, pesquisas em andamento terão o prazo de 1 (um) ano para regularizar sua situação perante o CEP/INSPER.

§ 3º Os membros do CEP/INSPER deverão submeter seus projetos de pesquisa ao CEP/INSPER seguindo o mesmo procedimento de submissão descrito neste Regimento.

§ 4º O membro do CEP/INSPER não poderá ser relator ou votar na análise de seu próprio projeto de pesquisa, ou de projeto de pesquisa em que participe ou atue como orientador.

§ 5º A execução dos projetos de pesquisa de que trata o artigo 2º deste Regimento requer a autorização prévia do CEP/INSPER.

**Art.15º** Não será obrigatória a avaliação prévia pelo CEP/INSPER de projetos nas seguintes modalidades:

- I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou suas sucedâneas;
- III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - pesquisa com bancos de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- V – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos, para revisão da literatura científica;
- VI – pesquisas teóricas ou de revisão de literatura, desde que não revelem dados que possam identificar os sujeitos das atividades descritas na pesquisa; e
- VII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, pós-graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.



§ 1º A não submissão prévia dessas modalidades de pesquisa ao CEP/INSPEER não exclui os pesquisadores e pesquisadoras da observância das disposições do Código de Ética em Pesquisa.

§ 2º O CEP/INSPEER, poderá ser provocado excepcionalmente para emitir parecer sobre pesquisas enquadradas nas modalidades indicadas nos incisos de I a VII do caput, caso haja indícios de violação das disposições do Código de Ética em Pesquisa, observado o disposto no §2º do artigo 14.

§ 3º A não submissão prévia dessas modalidades de pesquisa ao CEP/INSPEER não desvincula as pesquisas em questão de eventuais decisões que o CEP/INSPEER venha a tomar sobre elas.

**Art.16º** Os pareceres serão emitidos eletronicamente e encaminhados diretamente ao pesquisador responsável.

**Art.17º** Os projetos de pesquisa deverão ser enviados eletronicamente, pelo pesquisador responsável, mediante preenchimento de formulário presente na página eletrônica do CEP/INSPEER, acompanhados dos documentos auxiliares pertinentes.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o pesquisador responsável pertencer ao corpo docente, ele deverá informar o nome e o e-mail institucional de seu orientador ou supervisor docente dentro do Inspere, que poderá ser contatado pelo CEP/INSPEER.

**Art. 18º** Os projetos de pesquisa serão analisados pelo Secretário no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja pendências documentais, o projeto será encaminhado a 1 (um) membro relator, que deverá, no prazo de 12 (doze) dias úteis, recomendar uma das decisões a seguir:

**I – Aprovado:** no caso de o projeto de pesquisa estar de acordo com as disposições do Código de Ética em Pesquisa e com este Regimento.

**II – Não aprovado:** no caso de haver óbices éticos insuperáveis ao projeto de pesquisa, nos termos do Código de Ética em Pesquisa e deste Regimento.

**III – Com pendência:** no caso de haver elementos do projeto de pesquisa que precisem ser ajustados antes da decisão final.

§1º O membro relator pode solicitar extensão no prazo de análise, extensão que será deliberada pelo Coordenador do CEP/INSPEER. Na hipótese de a solicitação de extensão do prazo ser realizada pelo próprio Coordenador do CEP/INSPEER, a decisão sobre o atendimento ou não do pedido caberá a maioria dos demais membros do CEP/INSPEER.

§2º Não será recomendada pelo CEP/INSPEER pesquisa cuja deliberação tenha resultado em não aprovação, nos termos do inciso II do caput.

**Art. 19º** A recomendação do membro relator será divulgada entre os demais membros do CEP/INSPEER.



**§1º** Os demais membros do CEP/INSPEE terão o prazo de 7 (sete) dias, a contar a partir do recebimento do parecer do membro relator, para eventualmente se manifestar em divergência com a recomendação do relator.

**§2º** Caso não haja divergência dos demais membros do CEP/INSPEE em relação ao parecer do membro relator, a sua decisão será considerada a decisão final do CEP/INSPEE.

**Art. 20º** Caso algum dos membros do CEP/INSPEE apresente divergência em relação ao parecer do membro relator, ou quando a análise se tratar de pesquisa já em andamento, o CEP/INSPEE será convocado e, em plenária, poderá decidir por umas das opções a seguir:

**I – Aprovação:** no caso de o projeto de pesquisa estar de acordo com as disposições do Código de Ética em Pesquisa e com este Regimento.

**II – Não aprovação:** no caso de haver óbices éticos insuperáveis ao projeto de pesquisa, nos termos do Código de Ética em Pesquisa e deste Regimento.

**III – Com pendência:** no caso de haver elementos do projeto de pesquisa que precisem ser ajustados antes da decisão final.

**IV – Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa ou Força Maior.

**§1º** As reuniões deverão ter quórum mínimo de mais de 50% dos membros relatores.

**§2º** A presença será controlada pelo Secretário, por meio de assinatura de ata de reunião. Nos casos de vídeo conferência ou intermediação tecnológica, a presença será registrada pelo Coordenador.

**§3º** Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de desempate.

**§4º Não será recomendada pelo CEP/INSPEE** a execução de pesquisa cuja deliberação tenha resultado em não aprovação ou suspensão, nos termos dos incisos II e IV do caput.

**§4º** O plenário do CEP/INSPEE tem a prerrogativa de, a qualquer tempo e independentemente de provocação, rever quaisquer decisões tomadas anteriormente por si ou por seus membros relatores.

**Art. 21º** Será considerado que o membro relator que não emitir parecer no prazo regimental aprovou o projeto em análise.

**Art.22º** Os membros relatores do CEP/INSPEE poderão, se entenderem oportuno e conveniente, no curso da revisão, solicitar informações, documentos e outros materiais necessários ao perfeito esclarecimento do parecer em gestação, ficando suspensa a contagem dos prazos a que se referem este Regimento até a entrega de todos os elementos solicitados.





**Art.23º** As atividades de pesquisa realizadas pela comunidade discente do Inspere, observadas as exigências do artigo 2º e as hipóteses do artigo 15º deste documento, só deverão ser iniciadas após concedida a aprovação pelo CEP/INSPER.

§1º Ao corpo docente é **recomendada** a submissão de projetos ao Comitê e início das atividades apenas com sua aprovação final, observado o disposto nos artigos 2 e 15 deste documento.

**Art.24º** A apreciação dos projetos de pesquisa ficará suspensa enquanto o pesquisador não enviar as respostas, documentações ou informações adicionais requisitadas pelo CEP/INSPER.

**Art. 25º** Pendências meramente documentais poderão ser analisadas pelo Secretário.

**Art. 26º** Uma vez aprovado, o projeto de pesquisa contará com certificado de conformidade ética em inglês e português, que poderá ser validado eletronicamente no endereço eletrônico do CEP/INSPER.

**Art. 27º** Nos casos de solicitação de informações sobre projetos tramitados ou em tramitação, caberá ao CEP/INSPER informar apenas a condição do(s) parecer(es) emitido(s) como: aprovado, não aprovado, suspenso ou retirado por solicitação do próprio pesquisador.

**Art. 28º** Nem a autoria dos pareceres e nem a sua íntegra serão divulgados aos pesquisadores que submeteram os projetos de pesquisa analisados.

## CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29º** As pesquisas desenvolvidas e que forem associadas ao Inspere deverão observar a destinação pública de seus resultados, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do País.

**Art. 30º** O presente regimento poderá ser alterado, mediante aprovação de dois terços dos membros, sejam relatores ou não, do CEP/INSPER e aprovação perante o CONSUP.

**Art. 31º** Os casos omissos a este documento serão decididos em reunião plenária e deliberados por dois terços dos membros do CEP/INSPER, sejam relatores ou não.

**Art. 32º** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

